

Roberto Cabrini pode pedir indenização do Estado por armação da Polícia

Relatório da Corregedoria da Polícia Civil de São Paulo divulgado confirma o que **Alberto Zacharias Toron**, advogado do jornalista **Roberto Cabrini**, alegava desde abril de 2008: seu cliente foi vítima de uma armação da Polícia. Todo entorpecente encontrado no porta-luvas de seu carro foi lá colocado com o único intuito de incriminá-lo, segundo o relatório. Na época do falso flagrante, como concluíram os corregedores, o repórter trabalhava em uma reportagem sobre o tráfico de drogas.

Cabrini foi indiciado por tráfico de entorpecentes, mas, em virtude de irregularidades encontradas no flagrante, o caso foi arquivado. Como ele se recusou a assinar o Termo Circunstanciado de Ocorrência, admitindo ser usuário de drogas, foi preso por três dias, por determinação do delegado Ulisses Pascolati. Mais tarde, todos exames toxicológicos deram negativo.

Se confirmada, a conduta dos policiais civis acusados de plantar dez papелotes de cocaína no carro do jornalista pode ser tipificada, ao menos, no artigo 339 do Código Penal, que define a denúncia caluniosa. O alerta é dos criminalistas **Maurício Zanoide**, do Zanoide de Moraes, Peresi & Braun Advogado, e **Leonardo Avelar**, do Moraes Pitombo Advogados, que explicam que a atitude pode ser compreendida dentro de dois universos: o do Direito Penal e do Direito Processual Penal.

Também do Moraes Pitombo Advogados, o especialista em Direito Processual Civil **Claudio Daolio** aponta outro desdobramento da história. De acordo com ele, Cabrini pode pleitear duas indenizações. Uma em ação contra o Estado e outra contra veículos de comunicação que disseminaram a notícia de forma irresponsável. "A primeira é evidente. Já a segunda é mais complexa", avalia. Para ele, o Estado tem responsabilidade objetiva no caso. Ou seja, independentemente de culpa. Ele aponta, ainda, a possibilidade de ocorrência de fraude processual, como tipifica o artigo 347 do Código Penal. "Mas, para isso, é preciso estudar o relatório, que está em segredo de Justiça".

Pelo relatório, além dos seis policiais, estão envolvidos na armação um comerciante, um delegado e um empresário. Esse último é Oscar Maroni, dono da boate Bahamas e suspeito de ter participado da encenação. Pelo menos é o que aponta o relatório divulgado. A prisão de Cabrini seria uma retaliação contra reportagens sobre a casa de prostituição do empresário. "Evidentemente", diz o documento, "que essa matéria custou-lhe um preço alto, como uma ferida que se cura, mas fica a cicatriz".

Na época dos fatos, a Associação Paulista de Imprensa (API) enviou uma carta de apoio ao jornalista. O então presidente da entidade na época, João Baptista de Oliveira, falou em nome próprio. "O presidente da associação, particularmente, na dupla condição de jornalista e de advogado, regularmente inscrito na OAB de São Paulo e membro da ordem e membro do conselho estadual da ordem, envidará os esforços necessários no sentido de garantir os direitos, prerrogativas que cabem ao distinto colega como profissional da comunicação", dizia a carta.

Agora, em entrevista à revista **Consultor Jurídico**, o atual presidente, **Sérgio de Azevedo Redó**, endossou o posicionamento anterior. "A API repudia qualquer ato que tenha por finalidade o



cerceamento do trabalho de jornalistas de qualquer estado do país”. E acrescentou: “Estamos à disposição para ingressar em juízo para reparar os danos sofridos por Cabrini, que é dos principais jornalistas investigativos do país, e pelo veículo no qual ele trabalhava na época. O jornalismo investigativo é um dos poderes da democracia”. Em 2008, Cabrini estava na Record, mas já havia passado pela Band e pela Globo. Hoje, ele apresenta o programa *Conexão Repórter*, do SBT.

A proibição do uso de prova como a que o relatório da Corregedoria aponta é expressa em lei. De acordo com o artigo 157 do Código de Processo Penal, “são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais”.

O flagrante preparado é inválido e equivale a não ter flagrante, afirma o advogado **Luciano Almeida**, do Vilardi & Advogados Associados. Quando Cabrini foi preso, ele estava acompanhado da comerciante Nadir Dias da Silva. Segundo Cabrini informou no momento do flagrante, ela seria uma fonte e o conduziria a um material que comprovaria a veracidade de uma entrevista anterior, realizada em 2006 com Marcos Herbas Camacho, o Marcola, líder da facção criminosa PCC.

Mais tarde, ela negou ser fonte do jornalista. Cabrini acusou a mulher de ameaçá-lo. Segundo seu advogado, Toron, a droga foi encontrada no porta-luvas, no banco do passageiro, onde a mulher estava sentada. Ela foi liberada e elencada como testemunha do inquérito. “Foi um absurdo. Ele não é traficante e nem usuário”, disse Toron na época.

Ela é uma das suspeitas de ter armado o flagrante ao lado dos policiais. Por isso, a mulher pode ser considerada como co-autora, explica Zanoide. O relatório cita a participação de Nadir. De acordo com as conclusões, ela comprou a droga e negociou a prisão com o delegado Edmundo Barbosa, chefe do 100º DP.

Enquanto Zanoide enquadra a conduta no artigo 339 do Código Penal — que é dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente — e no artigo 3º da Lei de Abuso de Autoridade, **Augusto Arruda Botelho**, vice-presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa, acredita “além do crime de denúncia caluniosa, após a análise do caso concreto, os policiais podem estar sujeitos a serem denunciados por outros crimes”.

Date Created

13/07/2011